

**LEI Nº. 434/2025 de 11 de novembro de 2025.**

“Institui o Momento Cívico nas escolas da rede municipal de ensino de Araguaã/TO, consistindo, entre outras ações, no canto do Hino Nacional Brasileiro, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Araguaã/TO, o Momento Cívico, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, o respeito aos símbolos nacionais e a valorização da comunidade escolar.

§ 1º O Momento Cívico compreenderá, entre outras atividades, o canto do Hino Nacional Brasileiro, podendo incluir, a critério da unidade escolar, o Hino do Estado do Tocantins e o Hino do Município de Araguaã, bem como o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional, observadas as normas da legislação federal pertinente aos símbolos nacionais.

§ 2º As atividades deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de ideias, da inclusão e acessibilidade, da laicidade do Estado e do respeito à diversidade cultural da comunidade escolar, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 2º O Momento Cívico realizar-se-á preferencialmente às segundas-feiras, no início do turno escolar, podendo, mediante justificativa da gestão escolar, ser realizado ao menos uma (1) vez por mês, sem prejuízo do calendário escolar.

§ 1º O Momento Cívico não terá caráter avaliativo individual do estudante e será realizado de forma pedagógica e respeitosa, com linguagem adequada a cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º A execução do Momento Cívico não implicará aumento da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional, devendo ser inserida na programação regular das escolas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar e apoiar as unidades escolares na execução do Momento Cívico, inclusive quanto a roteiros pedagógicos, formação dos profissionais, materiais de apoio e adequação de espaços, respeitada a autonomia pedagógica das escolas e a legislação educacional vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer calendário de referência e diretrizes complementares para a realização do Momento Cívico, em consonância com as normas federais sobre os símbolos nacionais e com as diretrizes curriculares e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criar novas estruturas administrativas e observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, podendo definir procedimentos, materiais e orientações pedagógicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 11 dias de novembro de 2025.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-b4fd40-191120251200322369**